

Parágrafo único - O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula na UNESP antes de decorridos 5 anos do ato do desligamento.

Artigo 48 - A aplicação do regime disciplinar será regida por processo administrativo descrito no capítulo a seguir.

#### CAPÍTULO XIII

##### Processo Administrativo

Artigo 49 - Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o Profissional da Saúde Residente recorrer junto ao Conselho Local em primeira instância e em seguida à COREMU-UNESP.

Artigo 50 - A advertência verbal/escrita pode ser aplicada pelo preceptor, docente ou orientador do Programa ou pelo Coordenador do Programa, reservando-se a indicação do desligamento à COREMU-UNESP.

Artigo 51 - A penalidade de advertência escrita deverá ser comunicada ao residente através de ofício apresentado na presença de testemunha, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado ao coordenador do Programa que encaminhará tal ofício à Seção Técnica de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O residente poderá apresentar ao Conselho Local escrito em até 5 dias úteis após a ciência da advertência escrita, sendo a decisão final da aplicação do regime disciplinar dada pelo Conselho Local em até 10 dias úteis após o recebimento do recurso.

Artigo 52 - O Processo de Apuração de Penalidades dos residentes para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento deve iniciar-se por meio de ofício do coordenador do Programa de Residência ao conselho local.

Artigo 53 - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

- I - identificação do residente;
- II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;
- III - data e assinatura do requerente.

§ 1º - A penalidade de suspensão deve ser proposta pelo conselho local, considerando a sugestão de comissão de apuração, indicada por este, após ouvida todas as partes envolvidas, sendo homologada pela COREMU-UNESP em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, ao Coordenador do Conselho local, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for identificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 3º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

Artigo 54 - A aplicação da penalidade de desligamento será precedida de sindicância determinada pela diretoria da Unidade, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação de membros indicados pela direção.

§ 1º - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Conselho Local, o qual as encaminhará à plenária da COREMU-UNESP, quando couber, para avaliação e deliberação.

§ 2º - Dos atos e termos do processo o residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

§ 3º - O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso. Artigo 55 - As infrações ao Código de Ética da Profissão correspondente serão analisadas pelo Conselho Local e encaminhadas ao respectivo Conselho Regional para julgamento.

Artigo 56 - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional da categoria profissional, até 15 dias após o início do programa, implicará a suspensão automática da matrícula e a lista de aprovados será rodada, obedecendo à ordem de classificação.

#### CAPÍTULO XIV

Do Conselho de Residências Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu

Artigo 57 - O Conselho de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu é órgão assessor da Congregação da FMB, para assuntos da Residência Uni e Multiprofissional, com poder deliberativo.

Parágrafo único - Para qualquer decisão do Conselho torna-se necessário a presença de pelo menos a metade mais 1 dos seus membros.

Artigo 58 - Compõem o Conselho:

I - O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral do Conselho serão indicados pelos coordenadores dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da FMB;

II - Coordenadores dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional;

III - um representante residente e respectivo suplente, indicados por seus pares;

IV - um representante docente e respectivo suplente, vinculados a um dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, indicado pelos Coordenadores dos Programas;

V - um representante tutor e respectivo suplente, indicados pelos Coordenadores dos Programas;

VI - um representante preceptor e respectivo suplente, vinculados aos serviços vinculados aos programas, indicados pelos Coordenadores dos Programas;

VII - um representante preceptor e respectivo suplente, vinculados ao Centro de Saúde Escola, indicados pelos Coordenadores dos Programas.

§ 1º - O mandato do Coordenador Geral e do Vice Coordenador Geral terá duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

§ 2º - O representante dos residentes terá mandato de 1 ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O representante docente terá mandato com duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

§ 4º - O representante tutor e seu respectivo suplente terá duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

§ 5º - O mandato do(s) representante(s) preceptor e seu respectivo suplente terá duração de 2 anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

Artigo 59 - Compete ao conselho de Conselho da Residência Uniprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu a coordenação local nas questões de natureza pedagógica e operacional, como:

I - aprovar o número de vagas, bem como sua distribuição e redistribuição anual;

II - elaborar anualmente, o calendário para a realização dos exames de seleção;

III - eprovar o conteúdo programático teórico do modulo comum e disciplinas obrigatórias;

IV - a manifestação sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os residentes, seguindo, sempre, as disposições dos artigos 44 a 56 do presente regulamento;

V - analisar a forma de reposição dos pedidos de afastamento para tratamento de saúde;

VI - aprovar o edital de seleção dos candidatos para a(s) vaga(s) do programa de residência;

VII - propor normas sobre avaliação dos residentes, para o modulo comum das disciplinas obrigatórias;

VIII - opinar e deliberar nos casos em que ocorrerem interrupções da Residência;

IX - opinar e deliberar nos casos de aplicação da pena de suspensão e cancelamento da matrícula no curso de Residência;

X - interceder e direcionar no caso de conflitos dentro do programa, incluindo Processos administrativos;

XI - planejar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

XII - assessorar o coordenador do programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

XIII - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção à saúde;

XIV - atender às demandas de atribuições previstas no regulamento próprio de cada conselho de residência dos programas de residência em área profissional da saúde da UNESP;

XV - estruturar e desenvolver grupos de estudo, que fomentem a produção de projetos de pesquisas ou de intervenções, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação da área de saúde.

Artigo 60 - Cabe ao Coordenador do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II - coordenar o Conselho e representá-lo em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros;

III - executar ou mandar executar os atos do Conselho;

IV - convocar, instalar e coordenar as reuniões do Conselho: ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou a pedido de 50% de seus membros;

V - elaborar a pauta de cada reunião;

VI - convocar comissões de caráter transitório com a finalidade de representar o Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu quando necessário;

VII - rubricar todos os documentos oficiais;

VIII - ser responsável direto pela Residência Uniprofissional e Multiprofissional, devendo ser o interlocutor com os Departamentos da FMB, que possuem programa de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, com as Instituições conveniadas e a Congregação da FMB;

IX - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

X - convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que julgar necessário ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros.

#### TÍTULO II

##### Das Disposições Gerais

Artigo 61 - Os casos omissos terão manifestação prévia do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação e da COREMU-UNESP.

Artigo 62 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 63 - Modificações do presente regulamento poderão ser feitas mediante proposta do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação, da COREMU-UNESP e PROP.G.

#### PORTARIA UNESP 7, DE 23-1-2024

Regulamenta a dispensa de apresentação de Parecer Jurídico individualizado, desde que haja Parecer Jurídico Referencial elaborado pela Assessoria Jurídica, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco nas Contratações Diretas nos termos da Lei Federal 14.133 de 1-4-2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 34 do Estatuto da UNESP, combinado com inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP;

Considerando o artigo 53, § 5º da Lei 14.133-2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

Considerando a possibilidade de elaboração de Parecer Jurídico Referencial na UNESP, normatizada através da Portaria UNESP 409, de 11-11-2019, entendido nos termos do seu artigo 1º, § 1º, como "a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas", bem como a autorização expressa no artigo 1º, § 2º de afastamento de análise individualizada de processos pela Assessoria Jurídica;

Considerando a faculdade admitida pelo artigo 72, inciso I e III de possibilitar o afastamento de estudo técnico preliminar e análise de riscos, bem como de parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico individualizado em processos licitatórios desde que precedido de Parecer Referencial que possa ser utilizado nos casos em que haja idêntica subsunção normativa a comandos normativos e situações idênticas e/ou similares que possam ser expressas em manifestação jurídica referencial, nos termos previstos na Portaria UNESP 409, de 11-11-2019.

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133-2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11-10-2023;

II - análise de riscos e o documento dela resultante.

§ 1º - As contratações diretas decorrentes de inexigibilidade de licitação, fundadas no artigo 74 da Lei 14.133-2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

§ 2º - As contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, fundadas no artigo 75, inciso IV, alínea "a" a "e" da Lei 14.133-2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 1723-2021-RUNESP)

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### CAMPUS DE ARAÇATUBA

#### FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

**Apostilas do Vice-Diretor no Exercício da Diretoria, de 23/01/2024.**

Declarando na Portaria de Aposentadoria de:

R15/2018, em nome de Cáriss Maroni Nunes R.G.: 10.337.829-7-SSP/SP, que fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calculado sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-5.3, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 2/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor; adicional de insalubridade - grau máximo – 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por

tempo de serviço - 6 (seis) quinquênios (Artigo 129 da C.E.; sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.) e Adicional de Insalubridade(Ação Judicial). (Processo FMVA - nº 1082/2012).

30/06/2017, em nome de Carlos Noriyuki Kaneto R.G.: 4.904.698-6-SSP/SP, que fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calculado sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-3.1, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 2/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reito; adicional de insalubridade - grau máximo – 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por tempo de serviço - 8 (oito) quinquênios (Artigo 129 da C.E.) = e sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.); Adicional de Insalubridade (Ação Judicial). (Processo FMVA - nº 681/2012).

30/10/20218, em nome de Mary Marcondes R.G.: 10.869.145-7-SSP/SP, que, fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calculado sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-5.3, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 4/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor; gratificação de representação incorporada (Portaria Unesp 401/2007) (2/10 Chefe Departamento + 3/10 Vice Diretora); adicional de insalubridade - grau máximo – 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por tempo de serviço - 5 (cinco) quinquênios (Artigo 129 da C.E.) e sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.). (Processo FMVA - nº 185/2011).

26/02/2013, em nome de Wilson Machado de Souza, R.G.: 10.200.610-SSP/SP, que, fica alterado o índice da gratificação de representação correspondente à função de Coordenador de Curso de Graduação, a partir de 01/10/2023, nos termos do Despacho nº 495/2023-RUNESP, de 28,25 % para 35,00 %, calculado sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor, passando os proventos integrais mensais, calculado com base na Resolução CRUESP nº 02/2023, assim discriminados, vencimento correspondente ao valor da Referência MS-6, em R.D.I.D.P., acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: 2/10 da gratificação de representação incorporada correspondente a função de Coordenador de Curso de Graduação, calculada em 35,00 %, sobre a gratificação de representação atribuída ao Magnífico Reitor; gratificação de representação incorporada (Portaria Unesp 401/2007); adicional de insalubridade - grau máximo - 60/60 avos (Lei Complementar nº 432/1985); adicional por tempo de serviço - 7 (sete) quinquênios (Artigo 129 da C.E.) e sexta-parte dos vencimentos (Artigo 129 da C.E.). (Processo FMVA - nº 70/2012).

### CAMPUS DE ARARAQUARA

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

##### Divisão Técnica Administrativa

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DO DIRETOR Nº 138, DE 20 DEZEMBRO**

DE 2023, no Anexo I – Contas Bancárias – FCL/FEHIDRO, Onde se

le: Henrique Fernandes Junior CPF 361.571.548-59; leia-se: Henrique Fernandes Junior CPF 361.571.648-59.

#### INSTITUTO DE QUÍMICA

##### COMUNICADO DTA-IQA# 01-2024

Comunicamos que no dia 30-01-2024 terá início, às 8h15, no Instituto de Química, o concurso para obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Química Analítica, Físico-Química e Inorgânica deste Instituto, na disciplina "Cinética Química", oferecida para o Curso de Graduação em Química (Licenciatura em Química), que tem como candidato inscrito o Prof. Dr. Rodrigo Fernando Costa Marques (Proc.AR-IQ 580-2022).

### CAMPUS DE BAURU

#### FACULDADE DE ENGENHARIA

##### Despacho do Diretor, de 30/01/2024

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666-93 e suas alterações, justificamos o pagamento efetuado à vista, independente de ordem cronológica:

- Valor de R\$ 393,40 à Empresa Link Card Administradora de Benefícios LTDA, pagamento em 30/01/2024, despesa necessária ao desenvolvimento das atividades desta Unidade (Processo 480/2021).

### CAMPUS DE BOTUCATU

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

##### Divisão Técnica Administrativa

##### CÂMPUS DE BOTUCATU

##### FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2024-FCA, PROCESSO Nº 1566/2023-FCA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023-RUNESP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0010-01. Valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais). Prazo de vigência: a partir da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos. Data da assinatura: 22/01/2024. Classificação de Despesa: 4.4.90.52.20. Parecer Jurídico/Reitoria nº 486/2019-AJ, datado de 21/10/2019.

##### CÂMPUS DE BOTUCATU

##### FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2024-FCA, PROCESSO Nº 1621/2023-FCA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023-RUNESP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOP. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0010-01. Valor de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais). Prazo de vigência: a partir da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos. Data da assinatura: 22/01/2024. Classificação de Despesa: 4.4.90.52.20. Parecer Jurídico/Reitoria nº 486/2019-AJ, datado de 21/10/2019.

#### FACULDADE DE MEDICINA

**PORTARIA DA DIRETORIA DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Constitui a Comissão Permanente de Patrimônio da Faculdade de Medicina

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP, no uso das atribuições legais, expede a presente portaria para:

Artigo 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Patrimônio da Faculdade de Medicina:

Presidente: Sandra Aparecida de Carvalho - RG: 19.696.666-8  
Membros: Adriano Nicolau Selpis - RG: 27.980.853-7  
Angelo Rinaldo Gasperini Neto - RG: 24.396.197-2  
Enrico Badini Marulli - RG: 49.832.112-5  
Felipe de Oliveira Alcarde - RG: 19.440.797-4  
Fernando Isidoro Bernardi - RG: 35.137.646-X  
Dennis Alexandre C. Santos - RG: 23.962.043-4  
Secretário: Thiago Munhoz Pereira - RG: 48.870.826-6  
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo a vigência por 2 (dois) anos podendo ser revogada por igual período.

Artigo 3º - Revogam-se as portarias anteriores que tratam do escopo desta.

PROF.TITULAR CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA DIRETOR

## FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

### FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

#### Portaria do Diretor, de 18/01/2024

Com base no Inciso XXI do Artigo 41 do Estatuto da UNESP e a vista do deliberado pela Congregação em reunião de 18 de janeiro de 2024,

DESIGNA substitutos eventuais, em ordem de sucessão, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia para o ano de 2024, conforme segue:

- 1º) Chefe do Departamento de Cirurgia Veterinária e Reprodução Animal
- 2º) Chefe do Departamento de Produção Animal e Medicina Veterinária Preventiva
- 3º) Chefe do Departamento de Melhoramento e Nutrição Animal

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024. (Portaria 09/2024)

### CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

**Retificação da publicação do DOE Caderno Executivo - Seção I, página 76, publicada no dia 19/01/24**

Onde se lê

"RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024- CISA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - RUNESP PROCESSO Nº 2282/2023-RUNESP PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1654/2023 - CISA CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Câmpus de Ilha Solteira CONTRATADA: Dell Computadores do Brasil LTDA Objeto: Aquisição de Desktops, Notebooks, Mini-Pcs, All in Ones e Workstations DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Recursos Próprios e Recursos do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.364.1043.5304 e categoria econômica 4.4.90.52.20 PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses;"

Leia-se

"RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024- CISA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - RUNESP PROCESSO Nº 2282/2023-RUNESP PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1654/2023 - CISA CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Câmpus de Ilha Solteira CONTRATADA: Dell Computadores do Brasil LTDA Objeto: Aquisição de Desktops, Notebooks, Mini-Pcs, All in Ones e Workstations DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Recursos Próprios e Recursos do Tesouro do Estado, de classificação funcional programática 12.364.1043.5304 e categoria econômica 4.4.90.52.20 PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses;"

### CAMPUS DE JABOTICABAL

## FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 45/2023-FCAV.

Processo: